



CONTRATO N.º 001/2019

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e empresa **PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.696.627/0001-43, com endereço na Travessa Ilhéus nº 08, Térreo, Centro, município de Itabuna, estado da Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto Social, pelo Sr. **PEDRO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 04485515-00, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 387.994.305-25, residente na Rua Libencio Machado nº 31, 2º andar, Centro, município de Itabuna, estado da Bahia, de acordo o processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 008/2018**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de diversos serviços na área de refrigeração (manutenção preventiva, corretiva e de reparo em condicionadores de ar, central de ar, bebedouros e câmara de refrigeração com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, além de instalação de condicionadores de ar), pertencentes à **CONTRATANTE**, instalados na Av. José Moreira Sobrinho, S/N – Jequiezinho – Campus I e seus anexos, e Módulo de Odontologia da UESB/Jequié – Rodovia Luiz Eduardo Magalhães (Anel Viário), Km 3,5 - Campus II, no município de Jequié, conforme demanda da Coordenação de Serviços Gerais do Campus de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.



Lo.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Subcláusula Quinta – A **manutenção preventiva** consiste na limpeza, inspeção, teste e revisão periódica de aparelhos/equipamentos com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos mesmos, além de destacar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, e se necessários regulando-os.

Subcláusula Sexta - A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do Contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

Subcláusula Sétima - O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

Subcláusula Oitava - Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, além da instalação de condicionadores de ar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.



Lo.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente executados, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e, ou acessórios, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE** e comprovadamente aplicados nos aparelhos/equipamentos, na forma pactuada.

Subcláusula Segunda – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

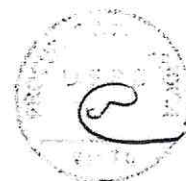
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual n.º 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Jequié, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.



Lo.

Subcláusula Primeira - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Segunda - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quarta - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Subcláusula Quinta - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Sétima - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou



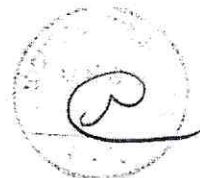
do.

quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

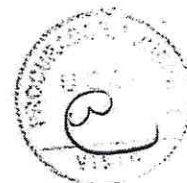
A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- c) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- h) adimplir os fornecimentos, pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede da **CONTRATANTE**;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos serviços a serem executados;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- n) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço à **CONTRATANTE**, através do preenchimento do Termo de Aceite;



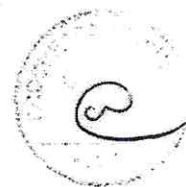
Lo.

- o) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- p) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- q) designar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da **CONTRATANTE**, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- r) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- s) cumprir e fazer todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e/ou contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), podendo a **CONTRATANTE** paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- t) comunicar à **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços, a fim de que a mesma possa efetuar a vistoria;
- u) responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente contratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;
- v) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- w) arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- x) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- y) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- z) informar à **CONTRATANTE** a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- aa) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- bb) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;



Lo.

- cc) devolver à **CONTRATANTE** as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- dd) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- ee) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- ff) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- gg) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- hh) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- ii) executar os serviços baseados nas demandas da **CONTRATANTE**;
- jj) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 12 h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- kk) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- ll) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- mm) fornecer relatório técnico dos serviços executados conforme cada demanda autorizada pela **CONTRATANTE** informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- nn) adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- oo) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;
- pp) observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;
- qq) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- rr) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- ss) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;



Lo.

- tt) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- uu) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;
- vv) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- ww) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- xx) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.
- c) realizar o pagamento pela execução deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados;
- d) proceder à publicação resumida do instrumento deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- e) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da **CONTRATADA**, Termo/Declaração de Vistoria, em 02 (duas) vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- f) verificar antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças, acessórios e, ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela **CONTRATADA** e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- g) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e, ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela **CONTRATADA**;
- h) autorizar ou não a reposição de peças e, ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- i) designar preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- j) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste Contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- k) preencher o Termo de Aceite, Anexo X do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada à **CONTRATANTE** para o controle da execução dos serviços realizados.



to.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

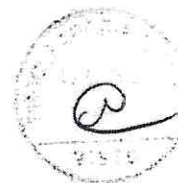
Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.



Lo.

Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Décima – Fica indicada como fiscal/gestora deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a servidora Emanuelle de Souza Silva Almeida, Matrícula nº 072.445608-4, lotada na Coordenação de Serviços Gerais do *Campus* de Jequié.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.



Lo.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



Lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO


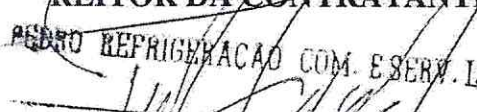
Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

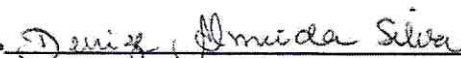
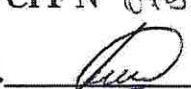
As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 14 de janeiro de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE
PEDRO REFRIGERAÇÃO COM. E SERV. LTDA

PEDRO DIAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF N° 019242525-03
02. 
CPF N° 056.833.255-59



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 001/2019

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|-----------------|----------------|
| 01 | MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO, elétrico, tipo garrafão, com reposição de peças. | 200 | R\$ 55,00 |
| 02 | MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO, tipo pressão, com reposição de peças. | 80 | R 55,00 |
| 03 | MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CAMARA, de refrigeração para cadáveres | 02 | R\$ 1.100,00 |
| 04 | Manutenção de Condicionador de Ar, SPLIT com Capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs | 222 | R\$ 80,00 |
| 05 | Manutenção Preventiva de Condicionador de AR Tipo Split. Capacidade de 7.000 a 21.000 BTU's | 500 | R\$ 77,28 |
| 06 | MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL de ar, com reposição de peças. | 06 | R\$ 600,00 |
| 07 | INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, com fornecimento de material. Capacidade de 9.000 a 18.000 btus | 32 | R\$ 200,00 |
| 08 | INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de piso /teto, tipo split, capacidade com fornecimento de materiais necessário. Com Capacidade de 21.000 a 60.000 BTU's. | 08 | R\$ 500,00 |



Handwritten signature

**ATO DE CASSAÇÃO**

O Diretor Presidente da SUDIC, no uso de suas atribuições e tendo em vista as informações constantes no Processo Administrativo nº. 1105100013800 - SUDIC, resolve considerar sem efeito a publicação do AVISO, datado de 05.01.2012, cujo resumo foi publicado no DOE de 10 de janeiro de 2012.

Em, 18 de janeiro de 2018.

Jairo Pinto Vaz
Diretor Presidente

ATO DE CASSAÇÃO

O Diretor Presidente da SUDIC, no uso de suas atribuições e considerando as informações contidas no processo sob nº. 110510003800, que gerou este ato, comprovam a inexecução processual da empresa SF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.244.026/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, tendo em vista, que foram cumpridas todas as providências legais exigidas pela Lei nº 9.433/05 e da Resolução nº.17/2010 art. 5º, §5º, resolve considerar sem efeito a publicação do Ato de Inexigibilidade nº.011/2012, cujo resumo foi publicado no DOE de 25 de janeiro de 2012 e resolve CASSAR administrativamente o Termo de Reserva nº. 010/2012, que teve como objeto a reserva de uma área de propriedade da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, localizada na Quadra Industrial 06, Lote 06 e 12, do Distrito Industrial de Eunápolis/BA, uma gleba de terra medindo 10.500,00m², conforme informações e manifestações técnicas, constantes no processo enunciado no preâmbulo deste Ato.

Em, 18 de janeiro de 2019.

Jairo Pinto Vaz
Diretor Presidente

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CASSAÇÃO**

O Diretor Presidente da SUDIC, no uso de suas atribuições e considerando as informações contidas no processo sob nº. 1105130003281, que gerou este ato, comprovam a inexecução processual da empresa COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.432.153/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, tendo em vista, que foram cumpridas todas as providências legais exigidas pela Lei nº 9.433/05 e da Resolução nº.17/2010 art. 5º, §5º, resolve considerar sem efeito a publicação do Ato de Inexigibilidade nº.100/2013, cujo resumo foi publicado no DOE de 15 de novembro de 2013 e resolve CASSAR administrativamente o Termo de Reserva nº. 081/2013, que teve como objeto a reserva de uma área de propriedade da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, localizada na Quadra Industrial, O, Lote 01, do Distrito Industrial, Município de Ilhéus/BA, uma gleba de terra medindo 5.000,00m², conforme informações e manifestações técnicas, constantes no processo enunciado no preâmbulo deste Ato.

Em, 18 de janeiro de 2019.

Jairo Pinto Vaz
Diretor Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento
e Ação Regional - CAR****TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

ADCT. Nº 091/2016.3. Contratantes: CAR/Fundação ADM. Prazo: Fica prorrogado até o dia 31/12/2018, contados a partir de 17/03/2018. Assinatura: 16/03/2018.

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO****RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017**

Processo: SEI nº 02420932018000243177. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. Contratado: Telefônica Brasil S.A.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 20/01/2019 e término em 19/01/2020. Data da Assinatura: 18/01/2019. Assinam: Ademilton Barbosa dos Santos - Secretário, Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa - Contratado.

Projetos Especiais: 71 3116-2808/2805

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

RES. CONTRATO Nº 001/2019 - UESB / PEDRO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prestação de diversos serviços na área de refrigeração (manutenção preventiva, corretiva e de reparo em condicionadores de ar, central de ar, bebedouros e câmara de refrigeração com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, além de instalação de condicionadores de ar), pertencentes à CONTRATANTE, campus de Jequié, conforme o constante no processo nº 072.4456.2018.0004469-69 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 14/01/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC**RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC**

TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 197.2016: CADEIRA E CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2019.00006517-31; Objeto: A partir da assinatura, reduz-se o valor global do Contrato de R\$ 44.997,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelas razões expostas no Processo SEI: Assinatura: 18/01/2019.

RESUMO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO - UESC

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 421/2014 e T.A. Nº 04 publicado no DOE em 30/11/2018 - PROC. SEI Nº 073.6796.2019.0000683-82; ROTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens, para reajustar preço do contrato: De: De: R\$ 6,00/Valor por km; Para: R\$ 6,24/ Valor por km; Assinatura: 18/01/2018. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 478/2014 e T.A Nº 04 publicado no DOE em 23/11/2018 - PROC. SEI Nº 073.6796.2019.0000674-91; PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO LTDA., referente à prestação de serviço de dosimetria, para reajustar preço do contrato: De: R\$ 14,10/Valor unitário, para: R\$ 14,66/ Valor unitário; Assinatura: 18/01/2018.

SECRETARIA DA FAZENDA**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/22/16**

1.TA-01/19; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratado: FABIANO DA SILVA PEREIRA; 4.Objeto: serviços de consultoria para apoiar a equipe da Unidade de Coordenação do Projeto PROFISCO/BA no suporte a administração financeira, gestão de contratos, monitoramento, avaliação e acompanhamento de metas e indicadores de resultados do programa; 5.Forma de pagamento: dentro dos 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas (ou outros documentos equivalentes); 6.Método: Consultoria Individual, Processo Administrativo nº 010.938/2016-5; 7.Adita: prorroga o contrato original a partir de 01/03/2019 até 17/12/2019 e ficam acrescidas 1.250 (hum mil e duzentos e cinquenta) horas de consultoria, equivalente a R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente à aproximadamente 24,4140625% do valor original do Contrato; 8.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Fabiano da Silva Pereira - Consultor; 9.Data: 18/01/2019.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/34/16

1.TA-01/19; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; 4.Objeto: prestação de determinados serviços de consultoria; 5.Forma de pagamento: os pagamentos serão feitos de acordo com o calendário descrito na III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO; 6.Método: SBQC - Processo Administrativo nº 103.453/2015-5; 7.Adita: prorroga o contrato original, a partir de 19/01/2019 até 18/02/2019; 8.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Luis Henrique Longo Pinheiro Pontes - Representante; 9.Data: 18/01/2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS****ERRATA E RESUMO DE CONTRATO:**

NO RESUMO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 3000001906, VEICULADO NO DOE DE 18/01/19, ONDE SE LÊ: 28/12/2018, LEIA-SE: 27/12/2018.

CONTRATO Nº 3000002116 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 0139/2018 - OBJETO: REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO IN COMPANYY - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - CONTRATADA: AUGURE DESENV. EMPRESARIAL SOC. SIMPLES LTDA. PRAZO: 18 MESES - VALOR: R\$ 175.310,00 - DATA: 18/12/18.